

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

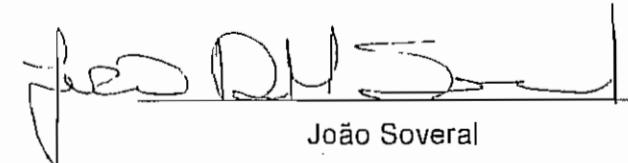
– NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle et al], coloca em risco a floresta de resinosas, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. Procedeu o edital de 18 de outubro de 2013 à notificação de todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros, abetos, cedros, larix, piceas ou espruces, falsas-tsugas ou pseudotsugas e tsugas, para:
 - 3.1. Procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentassem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos tombados ou afelados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a esse edital e parte integrante do mesmo (idêntica à Tabela I anexa ao presente edital);
 - 3.2. Eliminarem lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
 - 3.3. Executarem as ações referidas em 3.1 e 3.2 de imediato;
4. Através do presente edital, notificam-se todos os proprietários de pinheiros, abetos, cedros, larix, piceas ou espruces, pseudotsugas e tsugas¹ localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, e todos os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores, de que as ações referidas em 3.1 e 3.2 deverão ser efetuadas impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2014, findo o qual o Estado poderá substituir os mesmos, promovendo a realização das ações em apreço, situações em que utilizará o valor da madeira abatida para suportar as despesas com tais ações, quando for caso disso;
5. Ficam ainda notificadas essas entidades para o facto de que o Estado tem direito de regresso contra os titulares referidos, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. Não obstante a possibilidade de substituição pelo Estado consagrada, em 4, cumpre às entidades mencionadas nesse mesmo ponto proceder, em primeira linha, às ações referidas em 3.1 e 3.2;
7. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
8. As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampão²;
9. As entidades referidas no ponto 4 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;
10. O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda à aplicação de sanções acessórias;
11. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem nas condições referidas no ponto 3.1 entretanto detetados;
12. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
13. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P., os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2014

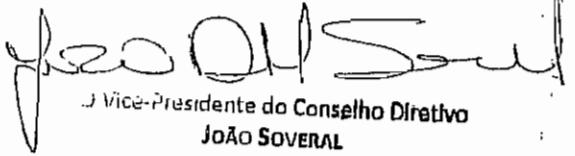
O Vice-Presidente



João Soveral

¹ Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

² Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/nmp/infgeo>).



J. Vice-Presidente do Conselho Diretivo
 João SOVERAL

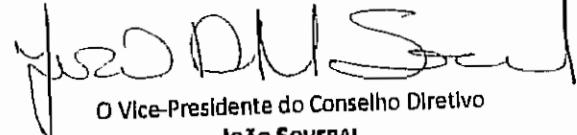
EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

– NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ARCOS DE VALDEVEZ	Aboim das Choças
	Aguiã
	Alvora e Loureda
	Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela
	Âzere
	Cabana Maior
	Cabreiro
	Coulo
	Eiras e Mei
	Gavieira
	Gondoriz
	Grade e Carralcova
	Guilhadeses e Santar
	Miranda
	Oliveira
	Paçô
	Padroso
	Portela e Extremo
	Prozelo
	Rio de Moinhos
	Rio Frio
	Sabadim
	São Jorge e Ermelo
	São Salvador, Vila Fonche e Parada
	Senharei
	Sistelo
	Soajo
	Soulo e Tabaçô
	Vale
	Vilela, São Cosme e São Damião e Sá
CARMONA	Âncora
	Arga (Baixo, Cima e São João)
	Argela
	Caminha (Matriz) e Vilarelho
	Dem
	Gondar e Orbacém
	Lanhelas
	Moledo e Cristelo
	Riba de Âncora
	Seixas
	Venade e Azevedo
	Vila Praia de Âncora
	Vilar de Mouros
MELGAÇO	Vile
	Alvaredo
	Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
	Chaviães e Paços
	Cousso
	Cristoval



O Vice-Presidente do Conselho Diretivo
JOÃO SOVERAL



Instituto da Conservação

da Natureza e das Florestas

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MELGAÇO	Fiães
	Gave
	Paderne
	Parada do Monte e Cubalhão
	Penso
	Prado e Remoães
	São Paio
MONÇÃO	Vila e Roussas
	Abedim
	Anhões e Luzio
	Barbeita
	Barroças e Taias
	Bela
	Cambeses
	Ceivães e Badim
	Lara
	Longos Vales
	Macedo e Cortes
	Merufe
	Messegães, Valadares e Sá
	Monção e Troviscoso
	Moreira
	Pias
	Pinheiros
	Podame
	Portela
	Riba de Mouro
	Sago, Lordelo e Parada
	Segude
	Tangil
	Troporiz e Lapela
	Trute
PAREDES DE COURA	Agualonga
	Bico e Cristelo
	Castanheira
	Cossourado e Linhares
	Coura
	Cunha
	Formariz e Ferreira
	Infesta
	Insalde e Porreiras
	Mozelos
	Padornelo
	Parada
	Paredes de Coura e Resende
	Romarigães
	Rubiães
	Vascões
PONTE DA BARCA	Azias
	Britelo
	Cuide de Vila Verde
	Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
	Lindoso
	Nogueira
	Oleiros
	Ponte da Barca, V.N. Muíña, Paço Vedro Magalhães
	Sampriz

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

João Soveral

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
PONTE DA BARCA	Touvedo (São Lourenço e Salvador) Vade (São Tomé) Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
PONTE DE LIMA	Arcozelo Bárrio e Cepões Cabração e Moreira do Lima Calheiros Estorãos Labruja Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte São Pedro d'Arcos
VALENÇA	Boivão Cerdal Fontoura Friestas Gandra e Taião Ganfei Gondomil e Safins São Julião e Silva São Pedro da Torre Valença, Cristelo Covo e Arão Verdoejo
VIANA DO CASTELO	Afife Amonde Areosa Cardielos e Serreleis Carreço Darque Freixieiro de Soulelo Lanheses Montaria Nogueira, Meixedo e Vilar de Murleda Outeiro Perre Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela Santa Marta de Portuzelo Torre e Vila Mou
VILA NOVA DE CERVEIRA	Campos e Vila Meã Candemil e Gondar Cornes Covas Gondarém Loivo Mentreslido Reboreda e Nogueira Sapardos Sopo Vila Nova de Cerveira e Lovelhe